LÚCIA MARIA BORGES MENDES

**CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS EM**

**ESCOLA DE ENSINO REGULAR**

GOIÂNIA

2022

LÚCIA MARIA BORGES MENDES

**CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS EM**

**ESCOLA DE ENSINO REGULAR**

Monografia elaborada para fins de avaliação parcial do Curso de Pedagogia, da Escola de Formação de Professores e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Professora Orientadora: Dr.ª Adriane Camilo Costa

GOIÂNIA

2022

**AGRADECIMENTO**

Agradeço a Deus por eu ter conseguido concluir esse curso, aos meus pais Lúcio Cerqueira Borges e Olindina Ferreira Borges, que antes de falecerem sempre me incentivaram a estudar, à minha família, minhas filhas Lorena Borges Mendes e Caroline Borges Mendes, meu marido Wendell Batista Mendes pelo apoio nos momentos difíceis, à minha irmã que esteve presente até a metade do meu curso me dando incentivo, mas infelizmente faleceu, a minha amiga e colega de curso Núbia Alves que me ajudou a superar as contingências do curso.

Agradeço também à minha orientadora professora Adriane Camilo Costa pela dedicação e paciência e a todos os professores que fizeram parte da minha história acadêmica.

Obrigado aos meus colegas de curso pela força nessa caminhada.

“É um dever lutar pela igualdade sempre que as diferenças nos discriminem e lutar pela diferença sempre que a igualdade nos descaracterize.”

- Boaventura de Souza Santos -

**SUMÁRIO**

[INTRODUÇÃO 6](#_Toc107581718)

[CAPÍTULO 1   
PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE GOIÂNIA 9](#_Toc107581719)

[1.1 Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal (STF) para discussão do Decreto 10.502 da Educação Especial 14](#_Toc107581720)

[CAPÍTULO 2   
FORMAÇÃO DOCENTE E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE INCLUSÃO 18](#_Toc107581721)

[2.1 Escola Inclusiva 23](#_Toc107581722)

[CONSIDERAÇÕES FINAIS 30](#_Toc107581723)

[REFERÊNCIAS 31](#_Toc107581724)

**CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS EM**

**ESCOLA DE ENSINO REGULAR**

Lúcia Maria Borges Mendes

**RESUMO:** A presente pesquisa buscou realizar um estudo acerca de crianças com necessidades específicas na escola de ensino regular, visto que esse tema requer a compreensão de vários conceitos para analisar os desafios e possibilidades do ensino da educação especial. Por mais que tenha tido avanços, a educação inclusiva de fato ainda não foi alcançada, presumindo a falta de políticas de inclusão que coloque em prática as Leis, para que estas não fiquem apenas no papel, formação continuada de professores, ensino de qualidade, estrutura da escola, entre outros. Para a realização deste estudo abordamos a pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica. A investigação se baseou em estudos e análises de artigos, capítulos de livros, revistas e documentos oficiais, que têm a finalidade de discutir sobre o amparo legal de crianças com necessidades específicas, a prática pedagógica e a formação do professor, que garantam acesso e permanência de pessoas com necessidades especiais na escola de ensino regular.

**Palavras-chave**: Rede regular de ensino; inclusão; necessidades específicas.

# 

# INTRODUÇÃO

O que motivou a escolha de “Crianças com necessidades específicas em escola de ensino regular”, como tema para a pesquisa de trabalho de conclusão de curso, foram as inquietações e preocupações com a educação inclusiva nas escolas públicas e particulares dos educandos com deficiência, com o objetivo de analisar como acontece essa inclusão nas escolas e seus desafios.

Essas inquietações foram surgindo no decorrer de três anos de experiência como auxiliar de sala com crianças que tinham deficiência em uma instituição particular de ensino. Três anos seria tempo suficiente para ter aprendido bastante sobre a educação desses sujeitos, porém devido às especificidades, os desafios eram constantes e os questionamentos só aumentavam. Outro fator era a função na instituição de auxiliar de sala/inclusão, que pouco participava das reuniões nas quais eram comentadas, avaliadas e deliberadas as intervenções para com o educando com necessidades específicas. Desta forma, Mantoan (2003) afirma que:

As diferenças culturais, sociais, étnicas, religiosa de gênero, enfim a diversidade humana está sendo cada vez mais desvelada e destacada e é condição imprescindível para se entender como aprendemos e como compreendemos o mundo e a nós mesmos. (MANTOAN, 2003, p. 12).

Quando assumi a função na escola não tinha nenhuma formação na área, este foi um dos motivos, pois apenas realizava o que me era solicitado e “acudia” algumas urgências. Com o passar do tempo senti a necessidade de entender melhor sobre as dificuldades, leis e desafios das crianças com as quais eu trabalhava, e o curso de pedagogia me aguçou ainda mais a curiosidade, porém, somente no processo de busca de conteúdo para desenvolver a pesquisa de monografia que encontrei informações mais sistematizadas sobre os atendimentos, as leis que resguardam os direitos dos cidadãos com necessidades específicas e os processos de inclusão.

Constata-se a relevância desse tema por estar em evidência na sociedade brasileira, com discussões sobre a educação inclusiva para melhorar e manter o que já foi conquistado para as crianças com necessidades específicas, visto que é primordial que seja garantido o acesso dessas crianças na escola de ensino regular. Sabe-se que a evolução da inclusão é a passos lentos e com muitos obstáculos, mesmo assim a luta continua, e, por ser um assunto muito abordado em vários segmentos da sociedade, justifica-se essa investigação que é atual e que visa os direitos desses cidadãos.

A inclusão é uma inovação que implica um esforço de modernização e de reestruturação das condições atuais da maioria das nossas escolas (especialmente as de nível básico), ao assumirem que as dificuldades de alguns alunos não são apenas deles, mas resultam, em grande parte, do modo como o ensino é ministrado e de como a aprendizagem é concebida e avaliada. (MANTOAN, 2003, p. 32).

No processo de elaboração do projeto de pesquisa, foram utilizados documentos oficiais, artigos, capítulos de livros, revistas de autores como: Mantoan (2003), Miranda (2012), Freire (2021) e outros, o que deu sustentação para o projeto. Para dar continuidade aos estudos e realizar o projeto buscou-se documentos que asseguram a inclusão das pessoas com deficiência nas instituições de ensino regular. Sendo assim, lançou-se mão dos documentos para entender o que resguarda essas pessoas para que elas sejam incluídas e o que os documentos trazem para compreender o tipo de processo que acontecia no meu local de trabalho, o que estimulou a minha formação como pedagoga.

Estudando os documentos, aos quais tive acesso pelo site da Secretaria Municipal da Educação de Goiânia, sobre a inclusão de crianças com necessidades específicas, compreendendo assim que algumas inquietações têm fundamento e outras nem tanto, porque o processo não é imediato, ele tem hierarquia, tem um procedimento de ir e vir, tem um caminho que não é só da escola ou dos professores, tem que ser passado pelos profissionais de saúde, tem que ter parceria com os pais. Deve ser um conjunto de pessoas que atenda as crianças com necessidades específicas e que estão inseridos na escola para dar suporte para que realmente a inclusão aconteça. Este é um processo que muitas vezes por leiguice sobre o tema, achava que poderia ser simples a resolução dos problemas de inclusão, mas existe uma complexidade para que haja a inclusão de fato tem que ter um processo de aceitação de todos, da família, as condições desta para atender essa criança que não sabemos qual é, aceitação da própria criança com as outras pessoas, dos colegas, da escola, a ação do professor, a atividade diferenciada, ter uma mudança de pensamento e de ação.

Este trabalho de monografia e o trabalho na escola como auxiliar de sala dialogam com minhas inquietações e descobertas. Este tema foi escolhido pela dificuldade em lidar com algumas situações, por ser uma ação pedagógica em que ainda estou como aprendiz, tive que ter as vezes iniciativa e autonomia para resolver desafios enfrentados nesse processo de inclusão, mas não tinha segurança para tais atitudes. Agora amparada pelo conhecimento de normas e leis, reconheço o meu papel, estando ciente sobre as instâncias que devo recorrer, para dessa forma tomar as atitudes necessárias para garantir os direitos dessas crianças, pois tenho consciência da importância da minha função.

Minha responsabilidade com a criança com necessidades específicas é ajudar enquanto auxiliar de sala com todos os cuidados que ela necessitar, seja amparada por Lei ou não, e com um olhar de futura pedagoga, e tudo o que tenho aprendido até agora em todas as disciplinas que vão se agregando para um olhar sobre a inclusão dos sujeitos com necessidades específicas da escola ensino regular, esse olhar ficou mais amplo para todo processo de inclusão que pretendo usar, acolhendo essas crianças quando chegam na escola, inserindo-a no coletivo, dialogando para a adaptação tanto das crianças da sala quanto da própria criança com necessidades específicas, com os funcionários, o acolhimento tem que ser de todos da escola. Compreender as necessidades do educando com deficiência exige do gestor da escola, dos professores e auxiliares preparo, conhecimento e toda estrutura física e materiais que a criança com deficiência precisa para seu aprendizado e desenvolvimento.

Essa monografia está estruturada de forma que a parte inicial aborda a motivação do tema, os objetivos e justificativas que desenvolveram a pesquisa. No primeiro capítulo trata-se do referencial teórico que fundamenta a Proposta Político Pedagógico da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia, que discorre historicamente sobre a inclusão de crianças com necessidades específicas, a legislação e a as Políticas Públicas que amparam esses sujeitos, e a Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal (STF), que discute o Decreto nº 10.502 da Educação Especial por ter sido movida uma ação de inconstitucionalidade nº 6.590. O segundo capítulo faz um caminho pela história da formação docente e as práticas pedagógicas de inclusão, escola inclusiva, e apresenta documentos e autores que fundamentam este capítulo.

# CAPÍTULO 1 PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE GOIÂNIA

Segundo a Proposta Político-Pedagógico da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia 2020, a inclusão de crianças com necessidades específicas no Brasil se deu nos anos 1990, as reivindicações feitas pela sociedade eram para que o Estado e as organizações nacionais e internacionais elaborassem políticas de inclusão. Nesse mesmo ano na Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Goiânia, foi realizado o Projeto Pedagógico Específico (PPE), financiado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), para a implementação de escolas especiais para que os educandos com deficiência física, auditiva, visual, intelectual e múltipla, ou aqueles que tinham dificuldade de aprendizagem que se diferenciavam dos outros educandos que frequentavam as escolas de ensino comum, fossem encaminhados para as escolas especiais. (GOIÂNIA, 2020).

Essas escolas especiais deram origem, posteriormente, às várias propostas de serviços de inclusão em Goiânia, destacando-se os Centros Municipais de Apoio a Inclusão 2012, com o intuito de estabelecer ações e serviços para a Educação Especial como: Profissional Cuidador, Professor Intérprete de Libras, Atendimento Educacional Especializado, Salas de Recursos Multifuncionais e Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), Carteiras e Cadeiras Adaptadas, e os profissionais da Educação com especialização em Psicopedagogia Institucional modulados nas Unidades Regionais de Educação e a organização da formação referentes às temáticas. (GOIÂNIA, 2020).

Esses serviços transformaram a vida das crianças goianienses com necessidades específicas, possibilitando um maior desenvolvimento cognitivo e conforto com estrutura adaptadas. Mesmo sendo um grande avanço, ainda não era a inclusão que se almejava, assistência e educação escolar comum são diferentes. Mesmo com a implementação de escolas especiais a exclusão continuava existindo segregando essas crianças das escolas de ensino regular, promovendo o afastamento do convívio social com as crianças sem deficiência. (GOIÂNIA, 2020).

A interação das crianças com necessidades educacionais específicas e a criança que não tem deficiência na escola de ensino regular, facilita o desenvolvimento de ambas para um convívio de troca de aprendizagem e aceitação do outro que é diferente.

No caminho para se alcançar uma Educação Inclusiva a Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia, sugere mudanças de conceitos e concepções, baseadas pela Política Nacional para Educação Básica que foram se estabelecendo, e, nesse sentido, defende que

A política dessa Rede de Ensino concebe um sistema educacional inclusivo em que todos os educandos, independentes de suas condições, socioeconômicas, raciais, culturais ou de desenvolvimento, sejam acolhidos nas escolas comuns, às quais devem se adaptar para atender às suas necessidades. (GOIÂNIA, 2020, p. 19).

A Proposta Político Pedagógico de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia afirma que:

Fundamentada pelas legislações nacionais e internacionais, reafirma o direito de todas as pessoas à educação e a convivência, frequentarem a escola comum e aprenderem de acordo com as suas possibilidades, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, emocionais, sociais, econômicas, culturais, bem como sua raça, etnia, cor, religião, sexo, idade, dentre outras (GOIÂNIA, 2020, p. 07).

Ficou estabelecido por Lei o direito a toda criança frequentar a escola de ensino regular, e que a instituição se adeque à criança, para promoção de seu desenvolvimento, aprendizagem e interação social. Por esse motivo, é necessário que os esforços continuem para que a inclusão seja mantida e melhorada, cada vez mais, mesmo diante das divergências que existem por parte de indivíduos da sociedade. Sendo assim, toda escola, em respeito ao direito à educação, deve seguir os princípios constitucionais, não devendo excluir nenhum aluno, independentemente de qualquer que seja suas condições, seja por sua origem, raça, sexo, cor, idade ou deficiência.

Alguns dos documentos aos quais a Proposta-Político Pedagógico da SME, se fundamentou, foram considerados para melhor compreensão da proposta. Um dos documentos é a Declaração de Salamanca (1994), que traz a ideia de inclusão das crianças com necessidades específicas nas escolas de ensino regular, e traz também, o conceito de necessidades educacionais específicas, a falta de metodologia que atenda a todas as crianças respeitando a subjetividade e limitações de cada uma, mesmo aquelas que têm dificuldades graves. Incluir a criança com necessidades específicas na escola comum, mas sem um método de ensino adequado, a educação dessa criança não será eficiente, apesar da socialização com os outros educandos ser de grande aprendizado para ela. As escolas empenhadas para uma inclusão eficiente, contribuirão para modificar o olhar da sociedade para a aceitação e o amparo da inclusão dessas crianças. (BRASIL, 1994). De acordo com a Declaração de Salamanca de 1994:

[...] o termo: necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e, portanto, possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante sua escolarização. Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas. Existe um consenso emergente de que as crianças e jovens com necessidades educacionais especiais devem ser incluídas em arranjos educacionais feito para maioria das crianças. Isso levou ao conceito de escola inclusiva. O desafio que confronta a escola inclusiva é no que diz respeito ao desenvolvimento de uma pedagogia centrada na criança e capaz de bem sucedidamente educar todas as crianças, incluindo aquele que possuem desvantagens severas. O mérito de tais escolas não reside somente no fato de que elas sejam capazes de promover uma educação de alta qualidade a todas as crianças: o estabelecimento de tais escolas é um passo crucial no sentido de modificar atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras e de desenvolver uma sociedade inclusiva. (BRASIL, 1994, s/p).

Porém, muitas escolas ainda não estão preparadas para inclusão das crianças com deficiência. Essa falta de preparo engloba todos os aspectos relacionados à inclusão, desde a inexistência de um espaço físico adequado para a permanência e a mobilidade de uma criança com deficiência dentro da instituição escolar, até na escassez desse tema na formação dos professores, que não estão aptos a lidar e a trabalhar com as particularidades. Além disso, a educação tradicional e mecanizada que visa somente a assimilação do conteúdo pedagógico, cobrando um alto rendimento, taxando um aluno por suas notas, acaba, por fim, diante de todos esses aspectos, dificultando e criando barreiras impossibilitando que aconteça a inclusão de fato. Posto isso, para se alcançar a inclusão, como afirma Mantoan (2003) é preciso reformar não somente as instituições, mas também, as nossas mentes.

Amparando-se na Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017), a Proposta Político Pedagógico da SME, tem como objetivo a ressignificação de práticas e conhecimentos teóricos e sociais, que possa contribuir para formação integral do sujeito, contribuindo para uma sociedade mais justa, democrática, inclusiva, que respeite a diversidade e os direitos humanos.

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia, fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica têm por objetivo nº l, “sistematizar os princípios e diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição LDB e demais dispositivos legais” (BRASIL, 2013, p. 7), norteando e auxiliando para garantir aos indivíduos que são o principal objetivo da escola, com olhar crítico para planejar, e escolher a melhor maneira de colocar em prática o projeto político-pedagógico da escola de educação básica, e conduzir todo processo de formação inicial e continuada dos profissionais das escolas em que trabalham.

A escolha do projeto pedagógico para as crianças com necessidades específicas faz toda a diferença para seu desenvolvimento, com a elaboração de currículos e metodologias que vai se adequando de acordo com a necessidade de cada um, é o que seria respeitar a peculiaridade desses alunos como está na Declaração de Salamanca (1994), em que a criança com deficiência não deve ser incluída nos mesmos métodos e conteúdos da maioria dos educandos.

Para a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia (SME) em consonância com a Constituição Federal de (1988), propõem que a educação é direito concedido a todos, e dever do poder público e da família, que tem a incumbência de estimular, facilitar o processo educativo, para que o Estado e a família possam em conjunto educar a criança, visto que essa educação não seja apenas na formação escolar, mas também, nos valores que torna o cidadão pessoa de bem, contribuindo para uma sociedade ética e justa para todos e que sejam apoiados pela sociedade que é um processo essencial para a ação e eficácia da educação desses indivíduos. (GOIÂNIA, 2020). Diz o artigo 205, da Constituição Federal de 1988 que:

A educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 2016, p. 124).

É preciso que todos estejam empenhados para a inclusão do educando com deficiência. A família, o estado e a comunidade para a formação do indivíduo na escola e fora dela, para que ele alcance de acordo com suas possibilidades ser um cidadão de direitos respeitados e integrado na sociedade em que está inserido.

Nesta perspectiva, o Estatuto da criança e do adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu art. 53, estabelece que todos têm os mesmos direitos à escola e permanência na mesma, sendo acolhidos pelos professores, e matriculados em uma escola pública perto da sua casa. (BRASIL, 1990). O estatuto da criança e do adolescente traz uma proposta que visa a evasão escolar, o incentivo que o educador deve conceder aos educandos para que estes permaneçam na escola, e que as vagas nas escolas sejam compatíveis com a demanda da comunidade, para que as crianças não tenham que ser matriculadas longe de sua casa o que seria mais um fator para desistência desses alunos.

Segundo a Proposta Político-Pedagógico de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia 2020, e a Educação Especial se baseia na Resolução n° 02/2001, do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Câmara de Educação Básica (CEB), que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, assegurando a educação para os estudantes que possuem necessidades educacionais específicas em todas as fases e modalidades. Conforme os artigos 2º e 7º dessa resolução que se apresentam a abaixo:

Art 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 7º O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica. (BRASIL, 2001).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil+ participa desde 2007, é um documento que passou a ter status de Emenda Constitucional, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/08, reafirmando o teor existente na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Segundo este Decreto, a deficiência em si não é só o que impede o indivíduo a ter acessibilidade aos ambientes para realizar suas atividades, mas a falta de estruturas e a ação de pessoas que violam os direitos que o deficiente tem, como qualquer outro cidadão da sociedade (BRASIL, 2008). O Decreto nº 186/08 afirma que:

[...] a deficiência é um conceito em evolução e que resulta da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (BRASIL, 2008, s/p).

É necessário enxergar a pessoa com necessidades específicas para além da deficiência, e que a cultura de preconceitos seja transformada em condescendência, integração para que a inclusão de fato aconteça. A pessoa com deficiência muitas vezes não tem autonomia e independência, por falta de acessibilidade na sociedade, não tem participação como as outras pessoas, o que fere o que está estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), regulamentada pelo Decreto nº 7.611/11, garante a inclusão nas escolas e o Atendimento Educacional Especial para todos (AEE), para que os educandos com necessidades específicas complementam sua formação, deixando claro que o AEE não substitui a escola. A Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, estabeleceu as Diretrizes Operacionais para AEE na Educação Básica, modalidade Educação Especial e que o AEE seja no contraturno da escola, e em salas de Recursos Multifuncionais (SRM) em escolas de ensino regular. (BRASIL, 2009).

Em 6 de julho de 2015, foi promulgada a Lei nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - Estatuto da Pessoa com Deficiência, com base nos Direitos Humanos, essa Lei trouxe novas perspectivas, como valorizar a pessoa humana independente de sua deficiência e eliminando qualquer impedimento à sua integração na sociedade, o que favorece novas possibilidades de desenvolvimento a esses sujeitos, considerando a subjetividade de cada um. (BRASIL, 2015).

Já em 2015, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), na Reunião da Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, foi apresentada a Agenda 2030 com 17 objetivos e 169 Metas para uma nova agenda universal, destacando-se o objetivo 4 dessa Agenda 2030, que propõe “assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidade de aprendizagem ao longo da vida para todos e todas” (ONU, 2015), “o qual referenda o ensejo da SME, de garantir a igualdade de acesso a todos ao sistema educacional” (GOIÂNIA, 2020).

## 1.1 Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal (STF) para discussão do Decreto 10.502 da Educação Especial

O Supremo Tribunal Federal (STF), é a mais alta instância do poder judiciário brasileiro, que julga questões de inconstitucionalidade e, sua função, é proteger a Constituição Federal de 1988, (MENDES, 2008). A Audiência Pública de 23 a 24 de agosto de 2020, em formato virtual devido a pandemia da Covid 19, foi convocada para discutir a Educação Especial Inclusiva Instituída pelo Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, do Governo Jair Messias Bolsonaro, que Instituiu a “Política de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida”. Segundo o Exº. Ministro Dias Toffoli, relator da Audiência Pública STF, o Decreto 10.502, a qual ficou estabelecido o atendimento educacional especializado averiguado aos educandos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sobre esse assunto foram movidas duas ações diante do Supremo Tribunal Federal. (AUDIÊNCIA PÚBLICA, 2020).

De acordo com o Exº. Ministro Dias Toffoli contra o decreto 10.502, foi movida uma ação direta de inconstitucionalidade n° 6.590, proposta pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e a Atribuição do Desenvolvimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) de nº 751, proposta pela Rede Sustentabilidade, esses partidos alegam que mesmo com a justificativa de que o Decreto seja para acrescentar melhorias na Educação Especial qualificada como inclusiva, os especialistas argumentam que o decreto possibilitaria a “discriminação e a segregação” do indivíduo com necessidades específicas e afirmam que as experiências observadas no que se refere a convivência de educandos na escola de ensino regular, são positivas, tanto para o deficiente como para quem não tem deficiência. (AUDIÊNCIA PÚBLICA, 2020).

O Decreto nº 10.502, colabora para discriminação e descumpre os direitos constitucionais da pessoa com deficiência, dando possibilidade para esse educando sair da escola e voltar para salas especializadas que não visa a educação escolar e o desenvolvimento social. A exclusão das pessoas com necessidades específicas é uma regressão de pensamento e de ação e que nega a igualdade de direito que já havia sido conquistado pela sociedade brasileira. Diversos segmentos do poder público foram ouvidos na audiência pública STF que, segundo os depoimentos, ignoram as Leis e Diretrizes que amparam a educação especial.

Segundo o Centro de Estudos e Pesquisas em Educação Cultura e Ação Comunitária 2020 (Cenpec), o decreto nº 1.502 apresenta contradições e oposição aos direitos já estabelecidos por Leis para educação especial como os direitos humanos, o que seria um retrocesso a essa “Política” para os direitos conquistados pelos educandos com necessidades específicas. O decreto prevê a matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em classes e instituições especializadas segregando esses estudantes.

Na narrativa do Exº. Dias Toffoli, na Audiência Pública STF (2020), afirmou que:

Os autores das ações acunham que o Decreto 10.502, viola os artigos 3º inciso 4 e 208 incisos 3 da Constituição Federal que preconizam respectivamente a promoção do bem de todos sem preconceito de origem raça, sexo, cor, idade, e quais quer outra forma de discriminação e também com atendimento educacional especializado aos deficientes que ocorrerá preferencialmente na rede regular de ensino. (AUDIÊNCIA PÚBLICA, 2020, s/p).

A educação é fundamental para que as pessoas ampliem seu potencial, conhecimento e autonomia e para criança com deficiência não é diferente, qualquer ação que impeça que isso aconteça estará contribuindo para o retrocesso na vida das pessoas com necessidades específicas. Mesmo com as leis que amparam a Educação Especial Inclusiva no Brasil, sabe-se que em algumas escolas a injustiça continua e é preciso que a Lei seja cumprida para que a inclusão aconteça de fato. A demanda de matrículas nas escolas de ensino regular de crianças com deficiência é cada vez maior e para receber as crianças é preciso investimento em contratação de auxiliares de inclusão, materiais pedagógicos, formação continuada dos profissionais da educação, estrutura adaptada e políticas públicas que possam atender as necessidades dessas crianças.

Os requerentes do Partido Socialista Brasileiro (PSB) e a Atribuição de Desenvolvimento de Preceitos Fundamentais (ADPF), proposta pela Rede Sustentabilidade, afirmam que o Brasil assumiu o compromisso internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência que impede qualquer tipo de discriminação e ao acesso ao ensino regular, e alega que o Decreto nº 10.502 é contrário a esse compromisso assumido. (AUDIÊNCIA PÚBLICA, 2020).

Em 21 de dezembro de 2020 o Ex.º Dias Toffoli, concedeu uma medida cautelar para suspender a eficácia do Decreto nº 10.502, por entender que o estatuto contestado, “fragiliza o imperativo da inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino” (AUDIÊNCIA PÚBLICA, 2020).

De acordo com o Cenpec 2020, o Ex.º Ministro Dias Toffoli, analisou que o decreto nº10.502 a respeito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, foi alterado o ordenamento jurídico e não se circunscreve uma lei já regulamentada, o que resultou na anulação deste decreto, que sugere que o atendimento especializado poderia substituir a escola de ensino regular, discriminando os educandos com deficiência do convívio social e a aprendizagem sistematizada da escola, concluindo-se que o atendimento especializado são serviços clínicos e não de ensino escolar.

Para que a inclusão se mantenha os órgãos públicos, famílias, organizações da sociedade civil e demais atores que acompanham as ações que defendem a educação especial, precisam ficar atentas a qualquer intervenção que possa prejudicar os direitos já conquistados dos sujeitos com necessidades específicas, se mobilizando em defesa da inclusão para todos os indivíduos dessa modalidade.

# CAPÍTULO 2 FORMAÇÃO DOCENTE E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE INCLUSÃO

A inclusão de educandos com necessidades específicas, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação têm demandado mudanças nos espaços escolares. Nesse contexto, a formação continuada do professor é essencial para pensar as práticas pedagógicas nas diferentes situações que se constrói a educação para esse público-alvo. A profissão de professor é uma atividade que exige, segundo Freire (2021):

[...] que sua preparação, sua capacitação, sua formação se tornem processos permanentes. Sua experiência docente, se bem percebida e bem vivida, vai deixando claro que ela requer uma formação permanente do ensinante. Formação que se funda na análise crítica de sua prática. (FREIRE, 2021, p. 259-260).

Na década de 1970 a 1980, se intensificou a Educação Básica nas escolas públicas do Brasil e a educação de pessoas com necessidades específicas, que era em instituições especializadas, passa a ser também em escola de ensino regular no ano 1973, com a criação da primeira política de Educação Especial o Centro de Nacional de Educação Especial (CENESP/MEC). Em 1974, a matrícula de alunos com necessidades específicas no ensino regular era de 96.413 com faixa etária de 7 a 14 anos, o que ocasionou uma demanda de profissionais que fossem qualificados para atendimento da Educação Especial. (BRASIL, 1977).

Segundo o CENESP/MEC, foram realizados 184 cursos para formação de profissionais para Educação Especial, que foram efetuados pela Secretaria de Educação e pelas universidades de 24 estados para diferentes áreas da educação. (BRASIL, 1985). Formar em nível superior professores e outros profissionais é uma exigência para atuar na educação estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, Art. 62, afirma que:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (BRASIL, 1996, p. 20).

Os cursos de pedagogia e psicologia e outras licenciaturas, tiveram incluído disciplina específica com foco na ética-político-educacionais, na área de saúde e em outras áreas para complementar a formação docente e outros profissionais que têm a mesma compatibilidade, visando o atendimento para pessoas com necessidades específicas reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1793. A preparação do professor para enfrentar a adversidade nas salas de aula é motivo de grande preocupação por parte dos envolvidos na forma de se efetuar um ensino que desenvolva as potencialidades que cada educando possui, com necessidades específicas ou não, sabendo compreender o nível de dificuldade de cada um.

Desde a década de 1990, a luta pela permanência dos educandos com necessidades específicas na escola de ensino regular por um ensino de qualidade continua até os dias atuais, argumentando sobre a importância da convivência do aluno com ou sem deficiência a aprenderem juntos nas mesmas salas de aula respeitando a diversidade e tornando a escola inclusiva. (MIRANDA, 2012).

Nesse contexto o professor tem uma significativa participação para inclusão dos alunos, fazendo com que essa convivência na escola de ensino regular seja sem discriminação, para que a criança se sinta bem acolhida para sua permanência na escola. Na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (2001), no que se refere à inclusão e à formação de professores:

A Educação Básica deve ser inclusiva, no sentido de atender a uma política de integração dos alunos com necessidades educacionais especiais nas classes comuns dos sistemas de ensino. Isso exige que a formação dos professores, das diferentes etapas da Educação Básica inclua conhecimentos relativos à educação desses alunos. (BRASIL, 2001, p. 25-26).

Os professores devem estar em permanente atualização curricular e prática pedagógica e sua prática social, pois os profissionais devem estar habilitados para encarar os desafios do cotidiano escolar sendo fundamental para o êxito de uma educação mais inclusiva, ressignificando seus saberes e, assim, transformando a educação com novas ações, para assegurar aos educandos um ensino de qualidade, visto que, o despreparo desses profissionais tem grande responsabilidade para poder se alcançar uma inclusão de fato.

Muito tem se falado sobre a formação de professores para a educação inclusiva nas escolas de ensino comum, procurando discutir por meio da experiência do professor em sala de aula, melhores práticas pedagógicas, que vão se adaptar para atender as crianças com deficiência a partir de um currículo que não foi pensado para ela. Conforme Miranda (2012) sobre a formação docente na escola:

Entendemos ser fundamental pensar a escola como lócus de formação docente, pois é um espaço que possibilita a construção de mudanças nas práticas pedagógicas, no currículo, no ensino e na aprendizagem dos alunos, inclusive daqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e ainda abre caminhos para que o educador adicione a investigação aos seus saberes-fazeres. (MIRANDA, 2012, p. 18).

Para Freire (2021), o professor se forma na prática e na reflexão sobre a prática, ou seja, o pensamento crítico do educador sobre seu desempenho que traz autonomia docente. Sendo assim, as grades curriculares dos cursos de formação docente, devem abordar mais disciplinas sobre educação inclusiva, mas não apenas disciplinas específicas sobre este tema, é de suma importância que ele seja abordado dentro de outras disciplinas do curso.

Dessa forma, a inclusão pode não ser considerada de forma segregada podendo cada vez mais se tornar um assunto comumente discutido dentro dos cursos de graduação. Juntamente com isso sugere-se que os cursos ofereçam mais oportunidades para esses futuros profissionais, com a prática com crianças com deficiência ou necessidades específicas como estágios em salas inclusivas e vivência com essas crianças, para que a experiência e discussão possam contribuir para alcançar a inclusão de fato.

O docente tem que estar ciente de que sua formação inclui, além da parte teórica e prática de ensino, a sua prática social e humanista, sua docência é um conjunto de atividades que necessitam de reflexões e criticidade para estar o mais preparado possível para que não possa vir a prejudicar o educando em sua formação. Freire (2021), diz que “gostaria, por outro lado, de sublinhar a nós mesmos, professores e professoras, a nossa responsabilidade ética no exercício de nossa tarefa docente.” Ética segundo Freire (2021), que se refere ao acolhimento dos excluídos, dos discriminados “[...] ética inseparável da prática educativa”, de natureza humana, que liberta o educando em nossas práticas de ensino e nossas relações com eles. Ele afirma também que a:

Formação cientifica, correção ética, respeito aos outros, coerência, capacidade de viver e de aprender com o diferente, não permitir que o nosso mal-estar pessoal ou a nossa antipatia com relação ao outro nos faça acusa-lo do que não fez são obrigações a cujo comprimento devemos humilde, mas perseverantemente, nos dedicar. (FREIRE, 2021, p. 16).

Capellini e Rodrigues (2009), em sua pesquisa nos aborda reflexões sobre os fatores que dificultam o processo da educação inclusiva, dentre as dificuldades relatadas pode-se observar que para a inclusão do educando na escola possa acontecer de fato o professor não pode ser o único responsável. É um trabalho que deve ser feito em conjunto, em que todos têm papel fundamental no processo de desenvolvimento da criança, fato que inclui os professores, coordenadores, diretores e toda a equipe pedagógica da escola, a família e, também, dos órgãos públicos.

A pesquisa de Capellini e Rodrigues (2009), foi realizada com 423 professores, na qual foram identificados os desafios enfrentados na inclusão escolar e os responsáveis por eles. Por meio de um questionário semiestruturado obtiveram os seguintes resultados:

Os 40% atribuíram à escola essa dificuldade, ressaltando a superlotação das salas de aula e a falta de equipe técnica. Muitas vezes o professor não tem um suporte para lidar com os desafios encontrados no cotidiano principalmente com alunos com deficiência, e com frequência não podem contar com a família, com a equipe escolar ou com a ajuda de profissionais especializados.

Já 31% dos pesquisados atribuem ao professor essa dificuldade, pois muitos não se sentem habilitados, retornando a questão de que os cursos não garantem que o profissional saia da graduação confiante e se sentindo preparado para lidar com as diferenças em sala de aula. Os cursos de formação docente priorizam os aspectos teóricos, que estão bem longe da prática pedagógica, não preparando esses profissionais para lidar com a diversidade dos educandos.

Dentre esses professores, 9% conferem essa responsabilidade à família, como já citado é uma parte de suma importância nesse processo e deve andar de mãos dadas com a escola para assegurar uma maior qualidade na educação e no desenvolvimento do educando.

Os 8% já a conferem ao preconceito que é um fator que implica sérias consequências, pois podem limitar e atrapalhar o desenvolvimento dos educandos. O preconceito é um grande obstáculo para se alcançar a educação inclusiva, democrática que aceite e respeite as diferenças e que elas sejam cada vez mais expressas e que possamos todos aprender cada dia mais com a diversidade. 6% Atribuem aos alunos, 5% destacam a ausência de políticas públicas eficientes e 1% não vê dificuldades. Tabela:

Tabela 1 - Inclusão escolar: desafios

|  |  |
| --- | --- |
| **Percentual** | **Desafios** |
| 40% | Atribuem a escola essa dificuldade. |
| 31% | Atribuem essa dificuldade ao professor. |
| 9% | Conferem essa responsabilidade à família. |
| 8% | Ao preconceito. |
| 6% | Aos alunos. |
| 5% | Destacam a ausência de políticas públicas eficientes. |
| 1% | Não vê dificuldades. |

Fonte: Capellini e Rodrigues (2009).

O nosso sistema educacional atua ainda não está preparado para a inclusão, é preciso reestruturar nosso sistema de ensino, como as grades dos cursos de formação dos professores que devem inserir inclusão na formação continuada e políticas públicas que dê sustentação e apoio às demandas da escola. A sociedade espera da escola atitudes que sejam compatíveis com os diferentes modelos de família em que cada aluno está inserido atualmente, com os educandos com deficiência ou com alguma dificuldade de aprendizagem e o professor deve estar preparado para inclusão desses alunos, por meio da formação continuada e suas experiências da prática docente e de prática social.

O princípio da inclusão começa, então, a exigir uma nova escola e uma nova sociedade, com atitudes e posturas diferentes, de maneira a garantir o direito ao acesso e permanência na escola e o direito de ser diferente sem ser rotulado, discriminado ou segregado. (CAPELLINI; RODRIGUES, 2009 p. 357).

A formação continuada é uma das maneiras do professor se atualizar sobre os mais diversos assuntos, inclusive sobre sua atuação docente. E se preparar para receber estudantes com ou sem necessidades específicas, e que sejam adequadas às suas condições e demandas, e não apenas uma presença física na sala de aula ou espaço de socialização, para Miranda (2012, p. 33), “A inclusão é um processo complexo e está complexidade deve ser respeitada, atendida e não minimizada”. A inclusão sugere que a escola elimine barreiras que impeçam os estudantes de terem acessibilidade física, pedagógica, e de qualquer natureza, resolvendo as problemáticas que aparecem e não deixando acumular problemas que podem ser resolvidos com antecipação, mas que não foram e apenas ficaram abreviados.

Podemos perceber que vários avanços vêm ocorrendo no país a respeito da formação do professor, com legislações, documentos e iniciativas do MEC, órgãos federal, estadual e municipal, o que tem favorecido a inclusão nas escolas, (MIRANDA, 2012).

Nesse contexto, a referida autora, nos cursos de licenciatura vêm sendo incluídas disciplinas sobre educação especial, mas mesmo assim existe a necessidade de aperfeiçoamento dos docentes em formação, muitas vezes devido a reduzida carga horária das disciplinas, para se aprofundar nos conhecimentos sobre teoria e prática que possa contribuir com a educação de crianças com necessidades específicas e com alguma dificuldade de aprendizagem.

É fundamental que o professor tenha consciência de que sua formação não se finda, para que sua atuação na educação seja eficaz, atual, ampla, compromissada com todos os alunos na escola de ensino regular em que trabalha. É importante que os cursos de formação docente apresentem recursos sobre as dificuldades reais que o professor vive em seu cotidiano na sala de aula, favorecendo sua prática pedagógica com vista a educação inclusiva e que possa conduzi-los a uma reflexão para vencer os contratempos do seu dia a dia no ambiente escolar.

## 2.1 Escola Inclusiva

Atualmente as escolas têm se deparado com uma grande diversidade de educandos, cada sujeito com sua prática social e cultural, o que exige da escola uma educação diferenciada para suprir as necessidades de cada aluno, seja ele com necessidades específicas ou com alguma dificuldade para aprender, o que demanda um currículo flexível, práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e que seja um ambiente de acolhimento e respeito ao diferente, construindo uma escola democrática que vá se adequando de acordo com as necessidades da comunidade.

A Escola tem o papel de trabalhar com o conhecimento que foi socialmente construído e, também, formar sujeitos para viver em sociedade e, assim, transformá-la, levando este fato em consideração. No Brasil, todos têm direito ao acesso educacional, porém, o acesso não garante a inclusão. A inclusão perpassa uma perspectiva educacional, social e cultural que tenta englobar os sujeitos, garantindo educação, socialização e condições para participar e se inserir na sociedade, inclusive de forma que toda a comunidade possa se beneficiar do investimento da educação. Segundo Mantoan (2003):

A inclusão também se legitima, porque a escola, para muitos alunos, é o único espaço de acesso aos conhecimentos. É o lugar que vai proporcionar condições de se desenvolverem e de se tornarem cidadãos, alguém com uma identidade sociocultural que lhes conferirá oportunidades de ser e de viver dignamente. (MANTOAN, 2003, p. 30).

A inclusão nas escolas envolve o contato com o diferente, oportunizando o combate de possíveis preconceitos, desenvolvimento de respeito e compreensão com a diversidade, assim como da convivência que se espera, vá além das portas da escola e se expande pela sociedade, inclusive transformando-a. Em consonância com essa concepção, além de o professor precisa estar respaldado de uma competência e preparação educacional para lidar com diferentes contextos, classes econômicas, realidades e alunos com as mais diversas necessidades específicas, também se espera o envolvimento da comunidade, dos alunos, das escolas e das disposições de recursos ofertados para uma melhor adaptação de atividades que serão ministradas com os demais alunos caso seja necessário, especificamente para aqueles que possuem alguma necessidade específica.

Dessa forma, é importante identificar quais são as prováveis necessidades que os alunos apresentam e possam vir a apresentar, com estudo, preparação adequada, aos professores, juntamente com a comunidade escolar busquem estratégias para desenvolver atividades que possam contribuir com as diversas habilidades que o educando possa ter, enquanto sujeito desta sociedade tem direito de usufruir, contribuindo para um melhor desenvolvimento psíquico, social e físico.

A escola precisa de políticas públicas que possam repensar e reformular sua ação definindo prioridades frente às diferentes exigências do contexto social em que se encontra inserida. Segundo Miranda (2012), desenvolver um sistema educacional em vários aspectos é o que levaria a melhores condições para o ensino de qualidade.

Dentro de uma perspectiva de ampliação dos sistemas, com vistas não apenas ao crescimento quantitativo de matrícula, mas também à melhoria do sistema escolar, necessário se faz, entre outros aspectos, o aprimoramento do sistema de gestão, da atuação dos profissionais e do processo de ensino e aprendizagem. (MIRANDA, 2012, p. 28).

A escola de ensino regular tem um dos temas mais discutidos, que são as modificações que devem ser feitas para inclusão, até agora o que se sabe é que nem mesmo as Diretrizes e Bases conseguiram mudanças consideráveis de transformação no ensino de novas formas de construir o conhecimento nas adequações que o educando com deficiência ou não possam ter, como poder questionar o mundo em que vivem, sentir-se pertencente do espaço escolar por estar envolvido com a afetividade do professor, colegas, funcionários e a aprendizagem, em consonância com a família e a comunidade para efetivar um planejamento escolar eficaz em todas as suas magnitudes.

Sem a conscientização das pessoas por meio de informações e políticas públicas que priorizem a educação em suas dimensões, para que o preconceito seja dissipado, não haverá inclusão, espera-se que a escola seja apropriada às necessidades dos educandos e não que os alunos sejam adequados à ela. Na atualidade com todos os recursos que se tem, as escolas públicas e particulares podem melhorar o ensino e se capacitar para receber alunos com necessidades específicas ou qualquer que seja sua dificuldade, o importante é que a exclusão não faça parte da instituição escolar, que seja um espaço de convivência para todos, de igualdade, relação humana e desenvolvimento. Para a inclusão nas escolas de ensino regular:

Incluir é necessário, primordialmente para melhorar as condições da escola, de modo que nela se possam formar gerações mais preparadas para viver a vida na sua plenitude, livremente, sem preconceitos, sem barreiras. Confirma-se, ainda, mais uma razão de ser da inclusão, um motivo a mais para que a educação se atualize, para que os professores aperfeiçoem as suas práticas e para que escolas públicas e particulares se obriguem a um esforço de modernização e de reestruturação de suas condições atuais, a fim de responderem às necessidades de cada um de seus alunos, em suas especificidades, sem cair nas malhas da educação especial e de suas modalidades de exclusão. (MANTOAN, 2003, p. 30).

A escola é um estabelecimento de ensino com a responsabilidade de excluir barreiras estruturais e planejar metodologia que contemple as diferenças dos alunos, transformando a escola em um espaço único para todos os alunos com ou sem deficiência, apropriando-se de um direito estabelecido por Lei, vivendo em igualdade na escola e fora dela livre de preconceito excludente.

Para Mantoan (2003), a escola ideal não exclui os alunos de estarem no convívio escolar, participando dos programas, atividades, aulas e tudo que é oferecido na instituição, ou seja, nesse ambiente educacional que os alunos aprendem e se desenvolvem incluído em uma mesma e única turma. É essencial que a humanização social se renda às necessidades específicas dos alunos ou com qualquer dificuldade de aprendizagem se mobilize em prol de uma escola verdadeiramente inclusiva, reivindicando os direitos de um ensino de qualidade que forme cidadãos para uma sociedade mais desenvolvida e humanitária.

No Brasil, quando se inicia discussões para melhorar a escolarização, muda o governo vigente interrompendo o que poderia ser um começo de mudanças nas escolas, sem continuidade dessas discussões tudo permanece com uma evolução lenta e cheias de contradições, promovendo dúvidas e a falta de organização e subsídios que as escolas necessitam.

A inclusão escolar envolve a escola, o governo, as leis e os alunos, famílias e o sujeito principal por estar diretamente envolvido no ensino da criança, o professor, por esse motivo é que a formação continuada do docente é tão importante para o êxito da inclusão.

As informações chegam muito rápido devido as atuais tecnologias de informação e comunicação, isso nos deixa a par do que acontece com a educação em outros países, o que tem dado certo ou não, acredita-se que poderia fazer adaptações dessas novas práticas educacionais que fossem aprimorar o ensino em nosso país. O ensino deveria ser sempre atualizado, acompanhando as necessidades que vivem os educandos no seu tempo sem esquecer de todo processo histórico que nos tem dado sustentação no ensino escolar até os dias de hoje. A evolução educacional em outros países é comentada por Mantoan (2003):

Na verdade, estamos acompanhando, par e passo, os países mais desenvolvidos em educação escolar, no que diz respeito ao conhecimento das inovações educacionais, e temos clareza de seus benefícios, quando devidamente adotadas pelas escolas. Afinal, vivemos em um mundo globalizado, onde as novidades correm, as notícias chegam rápido para todos. (MANTOAN, 2003, p. 26).

Mudar a educação inclusiva com novas propostas de ensino é um desafio que o sistema educacional não conseguiu resolver, só aparentemente, o que tem acontecido na educação inclusiva é que crianças com necessidades específicas incluídas no ensino regular e crianças com alguma dificuldade de aprendizagem, continuam com a exclusão existindo na sala de aula, insistindo nas antigas formas de práticas pedagógicas, sem criar novas estratégias para promover um ensino de qualidade, que seja conivente com a realidade desses alunos, para Mantoan (2003), “logo, tratamos de encontrar meios para facilitar a introdução de uma inovação, fazendo o mesmo que se fazia antes, mas sob uma outra designação ou em um local diferente, como é o caso de se incluir crianças nas salas de aula comuns” [...]. Segundo a autora, matricular os educandos na escola de ensino comum, mas com toda estratégia do ensino especial por detrás, ou seja, a discriminação continua, só que escondida. É necessário que a escola e a sociedade cobrem dos órgãos públicos a que compete a educação, por modificações que atenda as demandas dos educandos da inclusão.

A escola de qualidade exige um conjunto de fatores para atender os alunos que apresentam diferentes características humanas, sociais, intelectuais e cognitivas, o que demanda desafios que devem ser resolvidos em coletivo, escola famílias dos alunos, ou seja, de modo democrático, principalmente em uma perspectiva da educação de crianças com necessidades específicas. O Projeto Político Pedagógico (PPP), é um documento exigido pela legislação educacional expressa na LDBEN - Lei Nº. 9.394/96 que, em seu artigo 12, estabelece, entre as atribuições de uma escola, a função de “[...] elaborar e executar sua proposta pedagógica” (BRASIL, 1996), ou seja, criar e executar seu plano de acordo com as necessidades da escola, e a partir do PPP organizar o planejamento com todos os envolvidos nesse processo e avaliar todos os procedimentos apresentados.

A escola que coloca seu planejamento em prática tem mais chance de ter melhores resultados. “Trata-se de um documento norteador das ações da escola que, ao mesmo tempo, oportuniza um exercício reflexivo do processo para tomada de decisões no seu âmbito,” (ROPOLI, 2010, p. 12), decisões que traçam o caminho dos educandos principalmente no ensino das crianças com necessidade específica e amparar a inclusão que é um processo desafiador. No PPP da escola não está toda a solução para escola de qualidade, mas nele pode estar uma parte importante para se alcançar, afinal é colocado nele escolhas da própria escola.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), foi implantado pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva em 2008, é um serviço que tem a incumbência de atender os educandos com necessidades específicas, proporcionando recursos, garantindo o acesso ao ensino regular, orientando os alunos e professores como deve ser utilizado os seus serviços. “O atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas”. (BRASIL, 2008, p. 16).

Os serviços do atendimento educacional especializado não substituem o ensino escolar, ele é um complemento que vai ajudar na formação dos educandos com deficiência a ter independência na escola e em sua vida cotidiana, é uma política obrigatória no ensino regular e é integrado no PPP da escola. Os serviços oferecidos pelo atendimento educacional especializado são: “[...] programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva, dentre outros” (BRASIL, 2008, p. 16).

Segundo o atendimento educacional especializado (AEE), a assistência ao aluno deve ser realizada nas salas de Recursos Multifuncionais no turno inverso que o educando estuda, de preferência na própria escola, conforme estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e no Decreto Nº 6.571/2008, são atendidos nas salas de Recursos multifuncionais: estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

Estudantes com deficiências são impedidos de viver em igualdade na sociedade pelos empecilhos de várias ordens, a inclusão social beneficia a pessoa com deficiência a acessibilidade e autonomia para realizar seus compromissos. É preciso que as pessoas se conscientizem que as barreiras são provocadas pela sociedade, como fatores arquitetônico, econômicos, culturais e outros, o que impossibilita o acesso do sujeito com deficiência de ser ativo socialmente. De acordo com a [Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.146-2015?OpenDocument),

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Os estudantes com transtornos globais do desenvolvimento têm alterações no que seria a forma natural de relacionar ideias, pensamentos e linguagem, eles têm maneiras próprias de se comunicarem que fogem do padrão, é preciso ter conhecimento, informações de qualidade para ajudá-los e incluí-los. São três as condições de transtornos globais do desenvolvimento: Transtorno do espectro autista, síndrome de rett, psicose infantil.

Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. (BRASIL, 2008, p. 15).

Estudantes com altas habilidades/superdotação é decorrente de três fatores: habilidade intelectual acima da média, envolvimento com tarefa e criatividade o desenvolvimento de suas aptidões depende de um conjunto de fatores como sua prática social e os conhecimentos escolares, a maneira que a criança é orientada e quanto mais cedo receber ajuda mais será bem sucedida em suas atividades.

Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse. (BRASIL, 2008, p. 15).

Conhecer a realidade e os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidades/superdotação é o começo para entender e incentivar a inclusão escolar, compreender a diversidade dos educandos, fazer parceria com a família, o que vai ajudar a lidar mais adequadamente com as deficiências, o incentivo aos sentimentos de humanização, aceitação do diferente, compreensão, atitudes e interação social.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com essas reflexões foram de grande aprendizado as leis os direitos que amparam as pessoas com necessidades específicas na escola e fora dela, as práticas pedagógicas e os processos de inclusão. Para que a educação dos educandos com necessidades específicas nas escolas de ensino regular se torne realidade, é preciso uma sociedade democrática, livre de preconceito de qualquer natureza, garantindo o direito a todos, políticas que pressionem as leis para que sejam cumpridas, formação continuada de professores para inclusão, metodologias apropriadas para os alunos com deficiência, estruturas, e outros serviços que atendam às necessidades desses educandos. É reconhecida a evolução da educação especial no Brasil, mas ainda tem um longo caminho a percorrer para uma inclusão plena. Caminho este, em constante construção.

A segregação dos educandos com necessidades específicas lhes tira a convivência com outros alunos impedindo o desenvolvimento da interação social, na aceitação e valorização da diversidade no ensino regular, são um dos motivos pelos quais a luta pela inclusão deve ser promovida e que seja uma prática cotidiana para combater as possíveis barreiras que são enfrentadas pelas pessoas com deficiência, entende-se não ser fácil vencer os desafios da inclusão, mas não é impossível.

Finalizo esta pesquisa para o trabalho de conclusão de curso em Pedagogia com a certeza de que ainda tenho muito o que aprender e que, mesmo em proporção pequena, posso contribuir com o processo de inclusão das crianças com necessidades especiais nas escolas regulares. Agora com mais propriedade e certa tranquilidade, aprendi que as certezas são efêmeras, mas necessárias para a realização do trabalho docente mais consciente buscando qualidade e confiança no conhecimento.

# REFERÊNCIAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA STF, de 23 a 24 de agosto. Educação Inclusiva. Decreto 10.502. **Política Nacional de Educação Especial**, Youtube. Disponível em: Youtube.com/watch?v=7jnmtx3zclg. Acesso em: 17 de fev. de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretária Geral. Centro Nacional de Educação Especial. **Plano Nacional de Educação Especial 1977/1979***.* Brasília: MEC; CENESP, 1977.

BRASIL. Centro Nacional de Educação Especial. **Relatório 1979-1985**. Brasília: MEC/CENESP, 1985.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente (ECA)**. Em seu art. 53, Jusbrasil. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br › topicos › artigo-53-da-le](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10611702/artigo-53-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990). Acesso em: 10 de jan. de 2022.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação Sobre Necessidades Educacionais Especiais**, Brasília: UNESCO, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 10 de mar. de 2022.

BRASIL. Ministério de Estado da Educação e do Desporto. **Portaria n.º 1793, de dezembro de 1994**. Brasília: MEC, 1994. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria1793.pdf

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília: MEC, 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 21 de abr. de 2022.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2001.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Decreto 186 de 9 de julho de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm>. Acesso em: 17 de fev. de 2022.

BRASIL. [Decreto nº 6571, de 17 de setembro de 2008. Portal do FNDE.](https://www.fnde.gov.br/index.php/legislacoes/decretos/item/3175-decreto-n%C2%BA-6571-de-17-de-setembro-de-2008) Disponível em: https://www.fnde.gov.br/index.php/legislacoes/decretos/item/3175-decreto-n%C2%BA-6571-de-17-de-setembro-de-2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 4 de abr. de 2022.

BRASIL. [**Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009**.](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf) Diretrizes Operacionais. Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. Modalidade Educação Especial. Brasília: MEC, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br › rceb004\_09 Acesso em: 15 de Jan de 2022.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.** Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curiculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192> Acesso em: 2 de jan. de 2022.

BRASIL. **Lei** **n. 13.146, de 6 de julho de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília: MJ/CC, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 25 de abr. de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\_ Livro\_EC91\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_%20Livro_EC91_2016.pdf) Acesso em: 5 de mar. de 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br › images › B.](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf)

CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho; RODRIGUES, Olga Maria Piazentin Rolim. Concepções de professores acerca dos fatores que dificultam o processo da educação inclusiva. **Educação**. Porto Alegre, v. 32, n. 03, p. 355-364, dez. 2009. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1981-25822009000300016&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 de jun. de 2022.

CENPEC. Educação Especial: os retrocessos do decreto nº 10.502 e os esforços para revoga-lo. CENPEC, 2020. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/noticias/educacao-especial-os-retrocessos-do-decreto-10-502-e-os-esforcos-para-revoga-lo>. Acesso em 2022.

FREIRE, Paulo. Carta de Paulo Freire aos professores. Ensinar, aprender: leitura do mundo, leitura da palavra. **Estudos Avançados**, v. 15, n. 42, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/QvgY7SD7XHW9gbW54RKWHcL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 de maio de 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários á prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

GOIÂNIA. Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia. **Proposta Político-Pedagógico de Educação Inclusiva**. Goiânia: Secretaria Municipal de Educação e Esporte, jan. 2020.

JUSBRASIL. **Artigo 62 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11686325/artigo-62-da-lei-n-9394-de-20-de dezembro-de-1996](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11686325/artigo-62-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996). Acesso em: 10 de fev. de 2022.

MANTOAN. Eglér Teresa Maria. **Inclusão escolar:** o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2003. (Coleção cotidiano escolar). Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/INCLUS%C3%83O-ESCOLARMaria-Teresa-Egl%C3%A9r-Mantoan-Inclus%C3%A3o-Escolar.pdf>. Acesso em: 26 de abr. de 2022.

MENDES. Gilmar Ferreira. **Supremo Tribunal Federal da República Federativa do Brasil**: estrutura e atribuições. Brasília: STF, 2008. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfCooperacaoInternacional/anexo/STF__Brasil__Estrutura_e_Atribuicoes.pdf>. Acesso em: 9 de mar. de 2022.

MIRANDA, Terezinha Guimarães. **O Professor e a educação inclusiva**: formação, práticas e lugares. Salvador: EDUFBA, 2012. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/12005/1/o-professor-e-a-educacao-inclusiva.pdf. Acesso em: 20 de mar. de 2022.

ONU. Nações Unidas Brasil. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 15 de setembro de 2015. Brasília: ONU, 2015.

ROPOLI, Edilene Aparecida. **A educação especial na perspectiva da inclusão escolar:** a escola comum inclusiva. Brasília. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial [Fortaleza], Universidade Federal do Ceará, 2010. Disponível em: <https://iparadigma.org.br/wp-content/uploads/Ed-incluisva-85.pdf>. Acesso em: 23 de abr. de 2022.